



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA  
SECRETARIA

J. 30  
12

Processo Número 10/91

de 17/06/91

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 7/92

de 15/10/92

-----Justino Augusto Baptista Abreu dos Santos, Presidente  
da Câmara Municipal supra mencionada:-----

-----1.-No uso da competência que me confere a alínea b) do  
artigo 53º. do Decreto-Lei nº. 100/84 de 29 de Março, conjugada  
com o artigo 87º. do mesmo diploma, com redacção que lhe foi dada  
pela Lei 18/91 de 16/6, e de harmonia com o disposto no nº. 1 ar-  
tigo 47º. e demais disposições do Decreto-Lei nº. 400/84 de 31 de  
Dezembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença  
que assino e faço autenticar a MARIA [REDACTED] PACHECO, viúva, con-  
tribuinte fiscal nº. [REDACTED], ARMANDO [REDACTED] ROSA, [REDACTED],  
contribuinte fiscal [REDACTED] e EUGÉNIA [REDACTED] PACHECO, [REDACTED],  
contribuinte fiscal [REDACTED], todos residentes em [REDACTED],  
[REDACTED], concelho de Odemira a quem foi concedido em  
reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 14 de Outu-  
bro de mil novecentos e noventa e dois, o licenciamento das opera-  
ções de loteamento urbano de parte do prédio misto sito em Almogra-  
ve denominado "Brejo Longo", da freguesia de Salvador, deste Muni-  
cipio que no seu todo confronta pelo Norte com "Almograve" dos  
herdeiros do Dr. José [REDACTED] Marreiros, pelo Nasce-

te com "Almograve" da Santa Casa da Misericórdia de Odemira pelo Sul com terreno de Francisco Soares, e pelo Poente com terreno de Eduardo [REDACTED] Alão e terreno de Maria [REDACTED] Silva, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 64, secção F de Salvador e artigos urbanos 2391, 2392 e 2393-Salvador e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o número 4288 livro B-14 a folhas 139 verso.-----

-----2.-Não há lugar à execução de obras de urbanização.-----

-----3.-O licenciamento em causa respeita a condicionamentos impostos pelos seguintes instrumentos urbanísticos em vigor para este concelho, designadamente:-----

-----Pareceres prestados pelo Departamento Técnico do Município de Odemira em 28/09/91 e 9/10/92, respectivamente;-----

-----Plano de Pormenor de Urbanização do Almograve aprovado por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo datado de 2 de Julho de mil novecentos e noventa e um.-----

-----4.-A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições:-----

-----4.1.-É autorizada a constituição de três lotes, numerados de um a três, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:-----

-----Número um- com 67, 92 metros quadrados, confrontando pelo Norte com Francisco [REDACTED] Gabriel, Nascente com António Carlota, Sul com via pública e pelo poente com lote nº. 2, que constitui o artigo urbano 2392, no qual é permitida a construção de um



H. 30  
b  
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA  
SECRETARIA

fogo tipo T2;-----

-----Número dois - com 59,86 metros quadrados, confrontando pelo Norte com Francisco [redacted] Gabriel, Nascente com lote nº.1, Sul com via pública e pelo Poente com lote nº. 3 que constitui o artigo urbano 2391, no qual é permitida a construção de um fogo tipo T2;-----

-----Número três - com 111,47 metros quadrados, confrontando pelo Norte com Francisco [redacted] Gabriel, Sul com via pública Nascente com lote nº. 2 e pelo Poente com casas dos loteadores, que constitui o artigo urbano 2393, no qual é permitida a construção de um fogo tipo T4.-----

-----5.-A concessão do presente alvará fica sujeita ao pagamento da taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas prevista no artigo 43º. do Decreto-Lei nº. 400/84 de 31 de Dezembro, a qual importa em 420.000\$00 (quatrocentos e vinte mil escudos).-----

-----6.-Não há lugar a quaisquer cedências.-----

-----7.-Não há lugar à apresentação da caução a que se refere a alínea c) do nº. 1 do artigo 41º. do Decreto-Lei nº.400/84 de 31/12, uma vez que não há lugar à execução de quaisquer obras de urbanização.-----

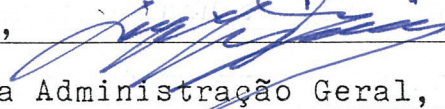
-----8.-Não faz parte integrante deste alvará qualquer contrato de urbanização.-----

-----9.-A localização, identificação e demais referências a que se referem os nº.s. 1, 4 e 6 deste alvará, vão indicados nas p

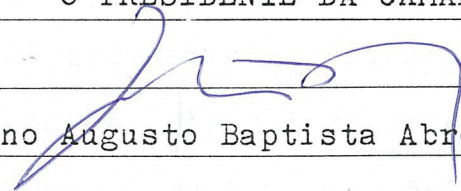
plantas que se anexam, que rubriquei e fiz autenticar, com o selo branco desta Câmara Municipal, e fazem parte integrante deste alvará.

10.-Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos prescritos no nº. 3 do artigo 47º. do Decreto-Lei nº. 400/84 já mencionado.

11.-Dado e passado para que sirva de título ao requerente, nos termos e para todos os efeitos prescritos no Dec.Lei nº. 400/84, de 31 de Dezembro de 1984.

E eu,  Director de Departamento da Administração Geral, o subscrevi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
Justino Augusto Baptista Abreu dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

CONTA:

1 Certidão c/ folha laudas	300
Fotocópia autenticada c/ folha e laudas	100
1 Alvará de loteamento	20.000
3 Lotes de terreno	15.000
3 Jogos	15.000
Taxa Municipal pela realização de inf. urbanística	4.200
IVA %	300
TOTAL	4.7000,00

Pago guia mod 1020 -RI nº 05/2005  
Odemira 29 / 10 / 19/2

11/07/2005

